

Publicado D.O.E.

Em 20/03/04

Henri
Secretaria do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 1.650/05

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA RÁDIO
TABAJARA – SUPERINTENDÊNCIA DE
RADIODIFUSÃO – EXERCÍCIO DE 2004 –
JULGA-SE REGULAR COM RESSALVAS.

ACÓRDÃO APL TC Nº 109/07

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC Nº 1.650/05**, que trata da Prestação de Contas da Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão, relativa ao exercício de 2004, que teve como responsável o **Sr. Deodato Taumaturgo Borges**, na qualidade de Superintendente.

CONSIDERANDO que a Auditoria, ao examinar o processo, detectou as seguintes irregularidades:

- 1) Pagamento indevido à Firma AIP Assessoria e Representação Ltda, no montante de R\$ 9.100,00, relativo à locação, edição e apresentação do Programa Paraíba Notícias, uma vez que a atividade da Rádio Tabajara é justamente a divulgação de Programas do interesse da Administração Pública;
- 2) Pagamento indevido no valor de R\$ 8.800,00 a advogado, já que a Rádio Tabajara dispõe do cargo de advogado nos seus quadros;
- 3) Déficit na execução orçamentária no valor de R\$ 46.016,87, descumprindo os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que diz respeito à prevenção de riscos e ao equilíbrio das contas públicas, conforme prevê o §1º do art. 1º da citada Lei;
- 4) Inscrições em Restos a Pagar superiores às disponibilidades financeiras, contrariando o §1º do art. 1º da LRF;
- 5) Existência da Conta "Devedores por Serviços Prestados", referente a Duplicatas a Receber dos exercícios 2000 a 2004, no valor de R\$ 159.129,72, créditos que a Rádio Tabajara não apresentou esforços para o seu recebimento;
- 6) Falta de escritura e contabilização do prédio onde funciona a Rádio tabajara, com a agravante de que existe uma ação de execução fiscal promovida pela Prefeitura Municipal de João Pessoa;
- 7) Descumprimento da recomendação do Acórdão APL TC 41/2004, emitido quando da apreciação das contas de 2001, relativa à permanência na sede do órgão de um transmissor adquirido pela então Empresa Rádio Tabajara – em liquidação, e que se encontra totalmente obsoleto;
- 8) Descumprimento da recomendação do Acórdão APL TC 109/2004, emitido quando da apreciação das contas de 2002, no sentido da modificação da legislação relativa a atuação do Conselho Consultivo da Autarquia;
- 9) Contratação de pessoal como prestadores de serviços, infringindo o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e o Decreto Estadual nº 23.927, de 27 de fevereiro de 2003, que proíbe a contratação de pessoal a título de prestação de serviços;

Handwritten signature

Handwritten signature



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 1.650/05

10) Diferença não justificada de R\$ 1.796,32, verificada entre o Anexo 02 e o documento do SIAF, inerente a Rubrica Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

11) E, finalmente, ausência nos autos de prova documental sobre o parcelamento feito com o INSS.

CONSIDERANDO que o gestor responsável, Sr. Deodato Taumaturgo Borges, foi notificado e apresentou defesa, cujos argumentos não foram capazes de elidir as irregularidades apontadas, à exceção dos itens **(8)**, **(10)** e **(11)**, as quais restaram sanadas;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral desta Corte entendeu que as falhas apontadas pela Auditoria comportam as devidas recomendações, concluindo pela Regularidade com Ressalvas da Prestação de Contas, com aplicação de multa ao gestor, em razão do não cumprimento das recomendações deste Tribunal e omissões na seara patrimonial;

CONSIDERANDO que, no entendimento do Relator, as irregularidades remanescentes têm caráter formal, não cabendo aplicação de multa ao gestor;

CONSIDERANDO o Voto do Relator, os Pareceres da Auditoria e da Procuradoria Geral, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas da Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão, apresentada pelo Superintendente, **Sr. Deodato Taumaturgo Borges**, referente ao exercício financeiro de 2004, com recomendação à Administração daquela Autarquia para que adote as medidas necessárias à correção das falhas apontadas pelo Órgão Técnico de Instrução desta Corte.

Presente ao julgamento a Exma. Senhora Procuradora Geral.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 07 de março de 2007.

ARNOBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente

JOSÉ MARQUES MARIZ
Conselheiro Relator

ANA TERESA NOBREGA
Procuradora-Geral